CONTRATO Nº 003/2014

Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Sinop-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n° 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras n° 1.8351, setor comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI,** brasileiro, casado, Portador do RG sob n° 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.276.720/0001-38, e Inscrição Estadual n° 13360073-4, sediada à Avenida dos Jatobás, 1510, Jardim Celeste, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por José Pereira do Nascimento, brasileiro, empresário, portador do RG n° 0988014-3 SSP/MT e CPF n° 655.730.561-15, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/03/2014 do Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato decorre de **ADESÃO** ao Pregão Presencial n.º 198/2013 - Ata de Registro de Preços n.º 232/2013, da Prefeitura Municipal de Sinop – MT, conforme consta do Processo Administrativo, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. A Contratada deverá realizar os serviços obedecendo às datas e condições estipuladas no <u>Termo de Referência do Pregão Presencial nº 198/2013</u>, ou seja, <u>trimestralmente</u>.

Os serviços deverão ser executados conforme solicitações efetuadas pela Câmara Municipal de Sinop-MT, a contar do recebimento da requisição;

4.1.1 Para Início:

4.1.1.1. O prazo para inicio dos serviços será de até 10 (dez) dia após o recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição;

4.1.2. Ordem de Servico ou requisição:

4.1.2.1. Deverá ser expedida pelo Setor de Compras e quando solicitados os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados em até 12 (doze) horas.

4.1.3. Vigência:

4.1.3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Presente Contrato.

4.1.4. Prorrogação:

4.1.4.1. O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado dentro da vigência estabelecida no item 4.1.3, na forma prevista no parágrafo 1° do artigo 57 da Lei 1° 8.666, de 1° 9.666, de 1° 9.666,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à Administração da Câmara Municipal exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único - Fica designada a servidora Laura Milena P. Sandim de Oliveira, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

<u>SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

<u>SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) para cada manutenção, no valor total de R\$ 19.110,00 (dezenove mil cento e dez reais) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o os serviços executado.

- **4.1.1** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato;
- **4.1.2** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela contratante:
- **a** Multas previstas neste Contrato;
- **b** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies;

SUB-CLÁUSULA QUARTA: Para pagamento das despesas deste contrato a Câmara Municipal de Sinop emitira empenho, sob o código orçamentário:

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** São obrigações da CONTRATADA, além da Prestação dos serviços do objeto deste Contrato:
- **a)** Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos;
- b) conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- **d)** Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- **e)** responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- **g)** apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- **8.2** A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:
- **a** no valor de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a implantação do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:
- I advertência;
- **II** multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.4** As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

- **8.5** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:
- a prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- **b** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- **c** executar os serviços em desacordo com as leis, regulamentos e normas técnicas, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- **d** desatender às determinações da Fiscalização;
- **e** praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- **g** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados:
- **h** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.
- **8.6** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração, pelo Prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- **8.7** Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **9.1** Será rescindido o presente contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:
- **a** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;
- **b** subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 "b";
- **c** executar trabalhos com imperícia técnica;

- **d** falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f atrasar o cronograma, sem justa causa;
- g demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- **h** atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.
- **9.2** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.
- **9.3** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- **9.4 -** Caso a Câmara Municipal não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **9.5** A Contratada reconhecerá os direitos da Câmara Municipal de Sinop nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.
- **9.6** Nos casos de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2°, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 20 de Março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT DALTON B. MARTINI - PRESIDENTE CONTRATANTE

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Data:/	
Visto – Departamento Jurídico	
Visto – Departamento ouridico	